ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 124/2023

Rolim de Moura, RO, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade de promover as seguintes alteração na Lei Complementar n° 68, de 17 de dezembro de 2009 que: *"Dispõe sobre a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Controle Ambiental no município de Rolim de Moura"; I-* Os valores das multas, mesmo as classificadas como leves estavam com valores altos, fora de padrão dos demais municípios do estado de Rondônia, inviabilizando em muitos casos a aplicação, bem como o pagamento das mesmas; II- As infrações estavam classificadas em três níveis (leves, graves e gravíssimas), já as faixas de valores das infrações estavam classificadas em quatro níveis (leves, graves, muito grave e gravíssima), ficando a Lei inconsistente; III- Nem todas as infrações listadas no Art. 104, estavam descritos nos artigos onde definem a classificação da infração; IV- Não existia infrações classificadas como "muito graves", não sendo possível o enquadramento de infrações como "muito graves"; V- Foi estabelecido um valor para multa diária, que foi fixado em 10% (dez por cento) da multa simples aplicada pelo agente de fiscalização.

2. A alteração se faz necessária uma vez que a arrecadação por infrações ambientais são praticamente imperceptíveis, já que a população com índice de agressão ao meio ambiente são pessoas de baixa renda e pouco poder aquisitivo.

3. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

"Altera a Lei Complementar n° 68, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Controle Ambiental no Município de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz saber, que a Câmara Municipal provou, e ele, sanciona o seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Dá nova redação aos incisos I, II e III e acrescenta o inciso IV ambos do Art. 102 da Lei Complementar n° 68, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 102 ...~~
~~I- Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;~~
~~II- Graves, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;~~
~~III- Gravíssimas, aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.~~

"Art. 102 ...
I – Leves;
II – Moderadas;
III – Graves; e
IV – Gravíssimas."

Art. 2º Da nova redação ao Art. 103 da Lei Complementar n° 68, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 103 O infrator advertido tem o prazo de vinte dias, a contar da ciência da advertência, para apresentar defesa, devendo de imediato cessar, abster-se, corrigir ou tomar providência que impeça a configuração da infração ambiental apontada, em virtude dos efeitos de reincidência gerados pela pena de advertência.~~
"Art. 103 O infrator advertido tem o prazo de trinta dias, a contar da ciência da advertência, para apresentar defesa, devendo de imediato

cessar, abster-se, corrigir ou tomar providência que impeça a configuração da infração ambiental apontada, em virtude dos efeitos de reincidência gerados pela pena de advertência."

Art. 3º Dá nova redação ao inciso VIII e acrescenta os incisos XXXI ao XCIX ambos do Art. 104 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 104 São infrações ambientais:~~

~~I - ...~~

~~...~~

~~VIII- O autor deixar de comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar às providências que estão sendo tomadas concorrentes ao evento;~~

~~IX- ...~~

~~...~~

"Art. 104 São infrações ambientais:

I - ...

...

VIII - O autor deixar de comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar às providências que estão sendo tomadas concorrentes ao evento;

IX - ...

...

XXX- ...

XXXI- Podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sendo tais serviços atribuição do Município;

XXXII- Riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;

XXXIII- Efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

XXXIV- Lançar entulhos em locais não permitidos;

XXXV- Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido

XXXVI- Executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo ou mediante a

utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro ou em mau estado de uso;

XXXVII- Lançar efluentes líquidos que venham causar incômodos ou transtornos à vizinhança ou transeuntes;

XXXVIII- Emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodos à vizinhança, no raio de até 500 metros;

XXXIX- Depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;

XL- Lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento;

XLI- Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;

XLII- Danificar, suprimir ou sacrificar árvore nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Rolim de Moura;

XLIII- Explorar ou utilizar veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visível dos logradouros públicos, sem autorização;

XLIV- Lançar efluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento e corte de rochas ornamentais e minerais não metálicos sem adequado tratamento;

XLV- Lançar esgotos "in natura" ou em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 (dez) pessoas;

XLVI- Emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos que ultrapassem os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;

XLVII- Assentar veículos de divulgação nos logradouros públicos, excetuando-se anúncio institucional ou orientador;

XLVIII- Depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;

XLIX- Utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;

L- Deixar de cumprir parcial ou totalmente, "Notificações" firmadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo;

LI- Extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;

LII- Penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;

LIII- Utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Rolim de Moura;

LIV- Podar árvore declarada imune de corte sem autorização especial;

LV- Incinerar resíduos inertes sem licença;

LVI- Incinerar resíduos não inertes sem licença;

LVII- Emitir fumaça negra acima do padrão 02 (dois) da Escala de Reingelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento para veículos automotores e até 05 (cinco) minutos para outras fontes;

LVIII- Lançar quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados;

LIX- Obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;

LX- Utilizar agrotóxicos ou biocidas que possam causar dano ao meio ambiente e à saúde;

LXI- Usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que os sons emitidos provoquem ruídos;

LXII- Instalar, operar, ampliar obras ou atividades de, baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;

LXIII- Aterrar, desaterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição nas margens de igarapés e na orla fluvial;

LXIV- Danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;

LXV- Explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;

LXVI- Emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;

LXVII- Lançar esgotos "in natura" ou em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, proveniente de edificações com à cima de 10 (dez) pessoas;

LXVIII- Praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;

LXIX- Depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração;

LXX- Instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

LXXI- Provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;

LXXII- Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" firmado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos;

LXXIII- Sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

LXXIV- Prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo;

LXXV- Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo;

LXXVI- Suprimir ou sacrificar árvore nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

LXXVII-Impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

LXXVIII- Utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;

LXXIX- Transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;

LXXX- Destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

LXXXI- Cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;
LXXXII-Praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;
LXXXIII- Utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
LXXXIV- Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;
LXXXV- Contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em lei ou ato normativo;
LXXXVI- Infringir esta legislação sem a intenção de causar donos ou agravos ao Meio Ambiente;
LXXXVII- Obstruir passagem superficial de águas pluviais;
LXXXVIII- Danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbanas sem a devida autorização;
LXXXIX- Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;
XC- Destruir ou danificar as formações vegetais de porte arbóreo, não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos;
XCI- Desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;
XCII- Podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial;
XCIII- Assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;
XCIV- Realizar a extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal, sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com as normas ambientais;
XCV- Danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
XCVI- Comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;
XCVII- Obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
XCVIII- Instalar, operar, ampliar obras ou atividades de, médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em

descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes";
XCIX- Deixar de cumprir parcial ou totalmente, "Termo de Embargo" estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo;

Art. 4º Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do § 1º, do Art. 115, da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 115 ....~~
~~§ 1º ....~~
~~I- Nas infrações leves, de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais de ROLIM DE MOURA – UFRM ou equivalente vigente;~~
~~II- Nas infrações graves de 101 (cento e uma) a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais de ROLIM DE MOURA – UFRM ou equivalente vigente;~~
~~III- Nas infrações muito graves, de 251 (duzentas e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de ROLIM DE MOURA – UFRM ou equivalente vigente;~~
~~IV- Nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentas e uma) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de ROLIM DE MOURA UFRM ou equivalente vigente.~~

"Art. 115...
§ 1º ...
I- Nas infrações leves, de 0,5 (meio) a 30 (trinta) Unidades Fiscais de ROLIM DE MOURA – UFRM ou equivalente vigente;
II- Nas infrações moderadas, de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de ROLIM DE MOURA - UFRM ou equivalente vigente;
III- Nas infrações graves, de 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais de ROLIM DE MOURA – UFRM ou equivalente vigente;
IV- Nas infrações gravíssimas, de 121 (cento e vinte e uma) a 2.000 (dois mil) Unidades Fiscais de ROLIM DE MOURA - UFRM ou equivalente vigente."

Art. 5º Acrescenta o *Parágrafo Único* ao Art. 117 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117 ...
Parágrafo Único. O valor da multa diária será fixado em 10% (dez por cento) do valor da multa simples aplicado pelo agente de fiscalização."

Art. 6º Dá nova redação aos incisos II, III, IV, V, VI e VII e acrescenta os

incisos VIII ao XXX ao Art. 120 da Lei Complementar n° 68, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 120 – ...~~

~~I - ...~~

~~II- Podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sendo tais serviços atribuição do Município;~~

~~III- Riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;~~

~~IV- Efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;~~

~~V- Lançar entulhos em locais não permitidos;~~

~~VI- Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;~~

~~VII- Executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro.~~

Art. 120 ...

I - ...

II- Construir, instalar, ampliar, alterar, reformar, ou fazer funcionar em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, comprovadamente, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, também, comprovadamente, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão competente ou com ele em desacordo;

III- Deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambigüidade, de forma incompleta ou falsa;

IV- Lançar detritos de qualquer natureza em locais não autorizados por este código ou pela legislação Estadual ou Federal;

V- Causar, de qualquer forma, danos às praças e/ou largos e às áreas verdes;

VI- Praticar atos de comércio, indústria e assemelhados compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a autorização, licença, permissão ou concessão devida e contrariando a legislação federal, estadual e municipal;

VII- Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, árvores ou plantas de ornamentação de praças, ruas, avenidas e logradouros públicos;

VIII- Dificultar ou impedir o uso público de rios mediante a construção de obras, muros e outros meios em áreas públicas, que impossibilite o livre acesso das pessoas;

IX- Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano, tombado ou não, no município de Rolim de Moura;

X- Podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sendo tais serviços atribuição do Município;

XI- Riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;

XII- Efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

XIII- Lançar entulhos em locais não permitidos;

XIV- Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;

XV- Executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos ou mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro;

XVI- Executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo ou mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro ou em mau estado de uso;

XVII- Lançar efluentes líquidos que venham causar incômodos ou transtornos à vizinhança ou transeuntes;

XVIII- Emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodos à vizinhança, no raio de até 500 metros;

XIX- Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;

XX- Danificar, suprimir ou sacrificar árvore nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Rolim de Moura;

XXI- Explorar ou utilizar veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visível dos logradouros públicos, sem autorização;

XXII- Assentar veículos de divulgação nos logradouros públicos, excetuando-se anúncio institucional ou orientador;

XXIII- Instalar, operar, ampliar obras ou atividades de, baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XXIV- Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" firmado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos;

XXV- Sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

XXVI- Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo;

XXVII- Contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em lei ou ato normativo;

XXVIII- Infringir esta legislação sem a intenção de causar donos ou agravos ao Meio Ambiente;

XXIX- Obstruir passagem superficial de águas pluviais;

XXX- Danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbanas sem a devida autorização."

Art. 7º Dá nova redação ao Art. 121 e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII e acrescenta os incisos XVIII ao XXIX, da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 121 Considera-se infração grave:~~

~~I- Obstruir passagem superficial de águas pluviais;~~

~~II- Lançar efluentes líquidos que venham causar incômodos ou transtornos à vizinhança ou transeuntes;~~

~~III- Emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodos à vizinhança, no raio de até 250 metros;~~

~~IV- Depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;~~

~~V- Lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento;~~

~~VI- Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;~~

~~VII- Danificar, suprimir ou sacrificar árvores nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, na orla~~

~~fluvial e nos afloramentos rochosos;~~
~~VIII- Explorar ou utilizar veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos, sem autorização;~~
~~IX- Lançar efluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento e corte de rochas ornamentais e minerais não metálicos sem adequado tratamento;~~
~~X- Danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbanas sem a devida autorização;~~
~~XI- Lançar esgotos *in natura* em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 pessoas;~~
~~XII- Emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem em até 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;~~
~~XIII- Assentar veículos de divulgação nos logradouros públicos, excetuando-se anúncio institucional ou orientador;~~
~~XIV- Depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;~~
~~XV- Utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;~~
~~XVI- Instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com legislação e normas vigentes;~~
~~XVII- Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, notificações firmadas pela Vigilância Sanitária ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.~~

"Art. 121 Considera-se infração moderada:
I- Emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;
II- Desobedecer ou inobservar normas legais ou regulamentares, padrões e parâmetros federais ou estaduais, relacionados com o controle do meio ambiente;
III- Continuar em atividade quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade;
IV- Causar danos em áreas integrantes do sistema de áreas protegidas e de interesse ambiental previstas nesta Lei, tais como: construir em locais proibidos, provocar erosão, cortar ou podar árvores em áreas protegidas

sem autorização do órgão ambiental ou em desacordo com as normas técnicas vigentes, jogar rejeitos, promover escavações, extrair material;

V- Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

VI- Cortar ou causar dano, de qualquer forma, a árvore declarada imune de corte;

VII- Colocar, depositar ou lançar resíduos sólidos ou entulho, de qualquer natureza, nas vias públicas, ou em local inapropriado;

VIII- Efetuar despejo de esgotos e outros efluentes na rede de coleta de águas pluviais;

IX- Depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;

X- Lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento;

XI- Emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos que ultrapassem os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;

XII- Utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;

XIII- Deixar de cumprir parcial ou totalmente, "Notificações" firmadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos;

XIV- Podar árvore declarada imune de corte sem autorização especial;

XV- Incinerar resíduos inertes sem licença;

XVI- Emitir fumaça negra acima do padrão 02 (dois) da Escala de Reingelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento para veículos automotores e até 05 (cinco) minutos para outras fontes;

XVII- Obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;

XVIII- Usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que os sons emitidos provoquem ruídos;

XIX- Aterrar, desaterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição nas margens de igarapés e na orla fluvial;

XX- Instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

XXI- Prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo;

XXII- Suprimir ou sacrificar árvore nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

XXIII- Impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

XXIV- Utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;

XXV- Transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;

XXVI- Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;

XXVII- Destruir ou danificar as formações vegetais de porte arbóreo, não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos;

XXVIII- Instalar, operar, ampliar obras ou atividades de, médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;"

XXIX- Deixar de cumprir parcial ou totalmente, "Termo de Embargo" estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo;

Art. 8º Dá nova redação ao Art. 122 e seus incisos I ao XXVI e revoga os incisos XXVII ao XXXIV, da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 122 Considera-se infração gravíssima:~~

~~I- Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;~~

~~II- Destruir ou danificar as formações vegetais de porte arbóreo, não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos;~~

~~III- Extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;~~

~~IV- Desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;~~

~~V- Penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;~~

~~VI- Utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos;~~

~~VII- Podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial;~~

~~VIII- Assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;~~

~~IX- Realizar a extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal, sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com as normas ambientais;~~

~~X- Incinerar resíduos inertes ou não inertes sem licença;~~

~~XI- Emitir fumaça negra acima do padrão 02 da Escala de Reingelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento para veículos automotores e até 05 (cinco) minutos para outras fontes;~~

~~XII- Emitir odores, poeira, névoas e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodo à população, num raio de 250 até 500 metros;~~

~~XIII- Lançar quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados;~~

~~XIV- Obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;~~

~~XV- Utilizar agrotóxicos ou biocidas que possam causar dano ao meio ambiente e à saúde sem o receituário agronômico;~~

~~XVI- Usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque ruídos além do admissível;~~

~~XVII- Emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem acima de 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos~~

~~normativos;~~

~~XVIII- Instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;~~

~~XIX- Danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;~~

~~XX- Aterrar, desaterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição nas margens de igarapés e na orla fluvial;~~

~~XXI- Danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;~~

~~XXII- Explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;~~

~~XXIII- Emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;~~

~~XXIV- Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com 10 a 100 pessoas;~~

~~XXV- Praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;~~

~~XXVI- Depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração.~~

~~XXVII- Instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;~~

~~XXVIII- Comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;~~

~~XXVIX- Provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;~~

~~XXX- Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" firmado com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;~~

~~XXXI- Obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;~~

~~XXXII- Sonegar dados ou informações ao agente fiscal;~~

~~XXIII- Prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;~~

~~XXXIV- Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.~~

"Art. 122 Considera-se infração grave:

I- Desrespeitar interdições de uso de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;

II- Iniciar atividade ou construção de obra, nos casos previstos em lei, sem o Estudo de Impacto Ambiental devidamente aprovado pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos estadual e federal competentes, quando for o caso;

III- O autor deixar de comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar às providências que estão sendo tomadas concorrentes ao evento;

IV- Praticar atos de caça contra espécimes da fauna silvestre nos limites do Município de Rolim de Moura ou ainda: matar, perseguir, caçar, apanhar, comercializar, transportar, utilizar, impedir a procriação da fauna, destruir ninhos, abrigos ou criadouros naturais, manter animais silvestres em cativeiro; ou agir de forma a causar perigo à incolumidade dos animais da fauna silvestre;

V- Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, comercial ou turisticamente, sem licença da autoridade ambiental competente;

VI- Colocar rejeitos hospitalares, de clinicas médicas e veterinárias, odontológicas, laboratório de análises clínicas de farmácias, rejeitos perigosos, radiativos para serem coletados pelo serviço de coleta de lixo domiciliar ou lançá-lo em local impróprio;

VII- Emitir poluentes acima das normas de emissão fixados na legislação municipal, estadual ou federal, ou concorrer para a inobservância dos padrões de qualidade das águas, do ar e do solo;

VIII- Destruir, inutilizar ou deteriorar bem do patrimônio histórico ou cultural, especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

IX- Lançar efluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento e corte de rochas ornamentais e minerais não metálicos sem adequado tratamento;

X- Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 (dez) pessoas;

XI- Depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;

XII- Utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Rolim de Moura;

XIII- Incinerar resíduos não inertes sem licença;

XIV- Lançar quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados;

XV- Danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;

XVI- Emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;

XVII- Praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;

XVIII- Depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração;

XIX- Provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;

XX- Destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

XXI- Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;

XXII- Desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;

XXIII- Podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial;

XXIV- Assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;

XXV- Danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação."

Art. 9º Dá nova redação ao Art. 123 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação acrescidos dos incisos I ao XVII:

~~Art. 123 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever~~

~~classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.~~

"Art. 123 Considera-se infração gravíssima:
I- Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
II- Utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as normas regulamentares emanadas dos órgãos federais e estaduais e municipais competentes;
III- Opor-se à entrada de servidor público devidamente identificado e credenciado para fiscalizar obra ou atividade; negar informações ou prestar falsamente a informação solicitada, retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do agente fiscalizador no trato de questões ambientais;
IV- Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente; pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores ao permitidos; pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;
V- Estacionar ou trafegar com veículos destinados ao transporte de produtos perigosos fora dos locais, roteiros e horários permitidos pela legislação;
VI- Lavar veículos que transportem produtos perigosos ou descarregar os rejeitos desses veículos fora dos locais legalmente aprovados;
VII- Extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;
VIII- Penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;
IX- Utilizar agrotóxicos ou biocidas que possam causar dano ao meio ambiente e à saúde;
X- Explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;
XI- Cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;
XII- Praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;

XIII- Utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
XIV- Realizar a extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal, sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com as normas ambientais;
XV- Comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;
XVI- Obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo;
XVII- Lançar esgotos em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, proveniente de edificações com à cima de 10 (dez) pessoas;

Art. 10 Acrescenta o Art. 123-A na Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2009.

"Art. 123-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental."

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de julho de 2.023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E TURISMO

Mem. Nº 167/SEMMADU/2023

Rolim de Moura, 19 de julho de 2023.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO E TURISMO – SEMMADU
Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM

Venho por meio deste justificar as alterações realizadas na Lei Complementar n° 68/2009, que dispõe sobre o Código Ambiental do Município, tal mudança faz-se necessário, tendo em vista, que a arrecadação por infrações ambientais são praticamente imperceptíveis, já que a população com índice de agressão ao meio ambiente são pessoas de baixa renda e pouco poder aquisitivo.

- ✓ Os valores das multas, mesmo as classificadas como leves estavam com valores altos, fora de padrão dos demais municípios do estado de Rondônia, inviabilizando em muitos casos a aplicação, bem como o pagamento das mesmas;
- ✓ As infrações estavam classificadas em três níveis (leves, graves e gravíssimas), já as faixas de valores das infrações estavam classificadas em quatro níveis (leves, graves, muito grave e gravíssimas), ficando a lei inconsistente;
- ✓ Nem todas as infrações listadas no art. 104, estavam descritos nos artigos onde definem a classificação da infração, ficando a lei inconsistente;
- ✓ Não existia infrações classificadas como "muito graves", na lei atual, não sendo possível o enquadramento de infrações classificadas com muito graves na lei.
- ✓ Foi estabelecido um valor para a multa diária, que foi fixado em 10% da multa simples aplicada pelo agente de fiscalização

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO LIMA
Secretário Municipal
SEMMADU